



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

“Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Esperança/ES”.

O Vereador infrafirmado, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e a **Prefeita Municipal SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no Município de Boa Esperança, ficam obrigados a garantir o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - Atendimento multidisciplinar, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada para o acompanhamento e orientação aos pacientes com fibromialgia e seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários;

II - Participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - Disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - Elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

Art. 3º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 1º Os estabelecimentos públicos ou privados deverão sinalizar as vagas destinadas aos grupos prioritários de modo que contenha a informação clara e precisa do direito de preferência igualmente concedido à pessoa com fibromialgia.

§ 2º A identificação dos veículos cujos proprietários e/ou motoristas sejam pessoas diagnosticadas com fibromialgia se dará por meio de cartão, adesivo ou similar, emitidos pelo Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o parágrafo único e caput do art. 3º e art. 4º da Lei 1.697/19.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, 21 de junho de 2024.

CHARLES COSTALONGA LADISLAU
Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Caixa Postal nº 34, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submeto à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre o atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo”

A fibromialgia é uma síndrome clínica debilitante que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, causando dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e uma série de outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. É uma condição complexa e muitas vezes mal compreendida, cujo diagnóstico e tratamento adequados são essenciais para proporcionar alívio e apoio aos indivíduos afetados.

O projeto de lei aqui apresentado tem como objetivo principal incluir medidas que visa também proteger os direitos e promover o bem-estar das pessoas que vivem com fibromialgia em nosso município.

As diretrizes estabelecidas neste projeto visam garantir que os pacientes com fibromialgia recebam o atendimento e a assistência necessários para lidar com os desafios físicos, emocionais e sociais associados à doença.

Através do fornecimento de atendimento multidisciplinar, orientação especializada, e participação da comunidade na formulação de políticas públicas, buscamos criar um ambiente inclusivo e solidário que reconheça e respeite as necessidades específicas desses pacientes.

Além disso, ao estabelecer medidas de acessibilidade, como o direito ao uso de vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados, estamos garantindo que as pessoas com fibromialgia tenham acesso igualitário aos serviços e recursos disponíveis em nossa comunidade. Essas medidas são essenciais para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde.

Este projeto reflete nossa responsabilidade como legisladores em promover o bem-estar e a dignidade de todos os membros de nossa comunidade, especialmente aqueles que enfrentam desafios únicos devido a condições de saúde crônicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo em direção à criação de uma sociedade mais inclusiva, solidária e compassiva para todos os nossos cidadãos.

Espero contar com a concordância dos Edis, solicitando a aprovação da proposta que ora se apresenta.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, 21 de junho de 2024.

CHARLES COSTALONGA LADISLAU

Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Caixa Postal nº 34, Centro, Boa Esperança – ES, CEP 29845-000

www.boaesperanca.es.leg.br Fone / Fax (27) 3768-1380 E-mail cmbe@boaesperanca.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **CHARLES COSTALONGA LADISLAU** em **26/06/2024 16:11**

Checksum: **5AA79EC16B5CDC5EA4A6AFD14BEF6C2E7363151A0ABEFC41632E2DBDFC9BFC1C**

